Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA E A EMPRESA HELIER BARROS MARTINEZ DOMENI, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, COM CONDIÇÕES DE ACORDO COM O DECRETO Nº 3029 DE 16/04/1999 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, RDC Nº 275/2002 E RDC Nº 274/2005, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA, NECESSÁRIAS PARA ESTA CASA DE LEIS.

Dispensa de Licitação **nº 08/2021**

Processo de Compras **nº 015/2021**

Contrato **nº 02/2021**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,** entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 49.910.821/0001-54, com sede nesta Cidade, à Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representada por seu Presidente, Sr. **VER. DAVID RIBEIRO DA SILVA,** portador da Cédula de Identidade nº [redacted] e do CPF nº [redacted] e de outro lado à empresa: **HELIER BARROS MARTINEZ DOMENI BEBIDAS - ME.,** entidade jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. nº 05.976.417/0001-08 e Inscrição Estadual nº 379.152.107.116, estabelecida à Rua Valinhos nº 377, Jardim Nossa Senhora D'Ajuda, CEP: 08576-550, Itaquaquecetuba, SP. Telefone: (11) 4647-1343 / 94736-3040, e-mails: **mandagualojadomeni@gmail.com, fininhocupim@gmail.com,** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Sr. **HELIER BARROS MARTINEZ DOMENI**, portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted] e do CPF nº [redacted] tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento com fundamento no inc. II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a aquisição água mineral natural, sem gás, com condições de acordo com o Decreto nº 3029 de 16/04/1999 e suas alterações posteriores, RDC nº 275/2002 e RDC nº 274/2005, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA, necessárias para esta Casa de Leis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo único. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água mineral natural, galão 20 litros e água mineral natural, sem gás, envasada em copo plástico com 200 ml, conforme memorial descritivo do **Processo de Compras nº 015/2021,** o qual doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores).

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

Parágrafo único. O fornecimento de que trata a Cláusula anterior será de água mineral natural, galão 20 litros e água mineral natural, sem gás, envasada em copo plástico com 200 ml, conforme segue:

Item	Quant.	Unid. de Forn.	Descrição do objeto
01	900	gls.	Água mineral natural, galão 20 litros.
Observações: ✓ sem gás, envasada em garrafão fabricado em resina virgem, com tampa de pressão e lacre, com capacidade de 20 (vinte) litros cada e **prazo de validade mínimo de 02 (dois) meses,** a contar da data da entrega, vasilhame em regime de comodato. ✓ Uso do Selo Fiscal conforme Decreto nº 65.399/2020. ✓ **Marca: CRYSTAL**			
02	132	cxs.	Água mineral natural, sem gás, envasada em copo plástico com 200 ml.
Observações: ✓ Copo descartável com tampa hermética aluminizada com rótulo no copo, identificando a empresa exploradora da mina, contendo data do envasamento e **prazo de validade mínimo de 10 (dez) meses,** a contar da data da entrega. Acondicionada em caixa com 48 unidades. ✓ **Marca: POA**			

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pelo efetivo fornecimento dos gêneros alimentícios (água mineral) os preços abaixo:

Item	Quant.	Und. de Forn	Descrição do objeto	Preço unitário R$	Preço total R$
01	900	gls.	Água mineral natural, galão 20 litros.	**10,00**	**9.000,00**

Observações: ✓ sem gás, envasada em garrafão fabricado em resina virgem, com tampa de pressão e lacre, com capacidade de 20 (vinte) litros cada e **prazo de validade mínimo de 02 (dois) meses,** a contar da data da entrega, vasilhame em regime de comodato. ✓ Uso do Selo Fiscal conforme Decreto nº 65.399/2020. ✓ **Marca: CRYSTAL**					
02	132	cxs.	Água mineral natural, sem gás, envasada em copo plástico com 200 ml.	**35,04**	**4.625,28**
Observações: ✓ Copo descartável com tampa hermética aluminizada com rótulo no copo, identificando a empresa exploradora da mina, contendo data do envasamento e **prazo de validade mínimo de 10 (dez) meses,** a contar da data da entrega. Acondicionada em caixa com 48 unidades. ✓ **Marca: POÁ**					
Valor Global: R$ 13.625,28 (treze mil e seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos).					

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado mediante boleto bancário em nome da (PESSOA JURÍDICA) da **CONTRATADA** em **10 (dez) dias,** após a entrega dos produtos, juntamente com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente atestada por servidor competente da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E DO PRAZO

Parágrafo primeiro - O Contrato **terá vigência** pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data **13 de abril de 2021 até 12 de abril de 2021,** contados a partir da data da assinatura deste ajuste e expedição da Autorização de Fornecimento, conforme estimativas aproximadas descritas nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O objeto do presente ajuste deverá ser entregue de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste ajuste e expedição da Autorização de Fornecimento, conforme estimativas aproximadas descritas nos parágrafos terceiro e quarto desta cláusula.

Parágrafo terceiro: Para os itens 01 e 02 a previsão de entrega será de até **2 (dois) dias úteis** durante o período de 12 (doze) meses nos **quantitativos** estipulados pelo Almoxarifado.

Parágrafo quarto: A entrega deverá ser após a solicitação expedida via e-mail pela Seção de Compras e Almoxarifado.

Parágrafo quinto: Em razão da situação excepcional de quarentena por conta do COVID-19, haja vista que poderão ser utilizados a maior ou menor nesse período atípico, deverão ser entregues conforme solicitação da Seção de Compras e Almoxarifado a maior ou a menor.

Parágrafo sexto - A primeira entrega deverá ser efetuada em até **02 (dois) dias** conforme demanda da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba a ser solicitada pela Seção de Almoxarifado, através dos telefones (11) 4646-4537 / 4646-4520 ramal 203 ou endereço eletrônico almoxarifado@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br pelos servidores Wilson ou Wladmir.

Parágrafo sétimo - O objeto do presente ajuste deverá ser entregue na sede desta Edilidade, na Seção de Almoxarifado, localizado na Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, estacionamento, Vila Virgínia, CEP: 08573-040, Itaquaquecetuba, SP, das 09:00 às 16:00 horas.

Parágrafo oitavo - Por ocasião da entrega, os produtos terão suas características confrontadas com as especificações contidas neste ajuste e na proposta ofertada, **principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada,** sob pena de recusa de recebimento. Considerando o prazo de vigência do contrato, na ocorrência de mudança de marca ou outros motivos devidamente justificados, a **CONTRATADA** poderá vir a entregar o(s) produto(s) com características equivalentes ou superiores, desde que aprovado previamente pelo **CONTRATANTE**;

a) As condições para a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e demais condições de fornecimento estão dispostas na Cláusula Sétima

Parágrafo nono - As alterações às Cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de simples aditamentos de comum acordo entre as partes, sempre por escrito ou unilateralmente pela Câmara Municipal, na forma prevista no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que o interesse público assim o exija.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único. As despesas decorrentes deste ajuste correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, alocados sob a dotação orçamentária nº 01.01.00.3.3.90.30.**07**.01.122.7005.2258, consignada no orçamento, suplementada se necessário.

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO DE CONTRATOS

Parágrafo Primeiro – A fiscalização do fornecimento oriundo do presente ajuste em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** às responsabilidades contratuais e legais bem como os danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de terceiros.

Parágrafo Segundo: Ficam designados como **Gestor** e **Fiscal** do ajuste os servidores competentes da Administração, que serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização da execução do contrato e outras responsabilidades, nos termos do art. 67 e seus §§ da Lei nº 8.666/93:

GESTOR:

Nome: **WILSON RIBEIRO DA COSTA**

Cargo: **Almoxarife**

CPF: [redacted]

Endereço: Rua Ver. José Barbosa de Araújo nº 267, estacionamento, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, SP, CEP: 08573-040

Telefones: **(11) 4646-4537 / 4646-4520 ramal 203**

E-mail: almoxarifado@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br

FISCAL:

Nome: **JAIR DENANI**

Cargo: **Auxiliar Administrativo**

CPF: [redacted]

Endereço: Rua Ver. José Barbosa de Araújo nº 267, estacionamento, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, SP, CEP: 08573-040

Telefones: **(11) 4646-4537 / 4646-4520 ramal 203**

E-mail: almoxarifado@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br

Parágrafo Terceiro - O objeto do presente contrato deverá estar de acordo com os padrões de qualidade e observada à regra específica fixada no presente instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto - O objeto do presente contrato será recebido provisória e definitivamente, nos termos do disposto nos artigos 73 e 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

a) **Provisoriamente:** mediante recibo, após a conferência das especificações e quantidades, descritas neste ajuste;

b) **Definitivamente:** mediante atestado, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

Parágrafo Quinto - Constatadas irregularidades no objeto entregue, o **CONTRATANTE,** sem prejuízo das penalidades, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste ajuste, determinando sua substituição;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

Parágrafo Sexto - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis,** contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado. O atraso na substituição do produto acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona;

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATANTE** receberá o(s) produto(s) entregue(s), mediante a emissão de Atestado de Recebimento, no prazo de até **02 (dois) dias úteis** a contar da data da entrega, caso não haja qualquer irregularidade;

Parágrafo Oitavo - O recebimento definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de sua responsabilidade na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues;

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente ajuste deverá estar de acordo com os padrões de qualidade e observada à regra específica fixada no presente instrumento de Contrato:

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93, com a redação introduzida pela Lei Federal nº 8.883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, no que couber.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADE

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** está sujeita as seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à Câmara ou a terceiros, podendo ser descontado do crédito a receber, em favor da **CONTRATANTE**:

Parágrafo Segundo - A recusa da **CONTRATADA** em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da intimação, sujeita-a a penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo das demais medidas e penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Parágrafo Terceiro - Suspensão temporária de participação em licitação pelo período de até 02 (dois) anos no caso de reincidência nas falhas e/ou inexecução do contrato que importe em prejuízo ao serviço público;

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial da obrigação objeto do presente contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do ajuste;

Parágrafo Quinto - O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, após será considerado inexecução total do contrato;

Parágrafo Sexto - O fornecimento do objeto em desacordo com as especificações constantes do ajuste, ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente ajuste sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da substituição do objeto, e demais sanções aplicáveis;

Parágrafo Sétimo: O descumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para reposição do serviço em desacordo com as especificações constantes do objeto do presente ajuste ou para substituição da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura emitida com falhas, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato;

Parágrafo Oitavo: Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes;

Parágrafo Nono: As multas são independentes e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de memorando, entregue diretamente, ou pôr via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da **CONTRATANTE,** declarar rescindido o Contrato, nos termos desta Cláusula ou aplicar as multas respectivas de que trata a Cláusula Nona.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, previstos os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro - Este instrumento de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE,** nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) desde que conveniente para a **CONTRATANTE,** por consenso entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão da contratação, estará sujeita a multas previstas na Cláusula Décima; entende-se como motivos para rescisão do Contrato os elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Quinto - A rescisão do Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até os limites dos prejuízos causados à **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO VALOR GLOBAL

Parágrafo único. Dá-se ao presente contrato o **valor global *estimado* de R$ 13.625,28 (treze mil e seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos)** para todos os efeitos legais.

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo primeiro - Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Itaquaquecetuba, para dirimir questões que possam resultar deste Contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

Parágrafo segundo - E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

Itaquaquecetuba, 25 de fevereiro de 2021

VER. DAVID RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

HELIER BARROS MARTINEZ DOMENI BEBIDAS
HELIER BARROS MARTINEZ DOMENI
PROPRIETÁRIO
CONTRATADA

Data da Assinatura: 02/03/2021

TESTEMUNHAS

ROSIVANIA AGUIAR DA SILVA
RG n.º [redacted]

Andrea R. Damazio
ANDREA RIBEIRO DAMAZIO
RG n.º [redacted]